

m) Questionário de Avaliação IGEPREV, Termo de Análise de Credenciamento da Instituição e Termo de Análise de Credenciamento do Fundo - Padrão IGEPREV.

n) Comprovar ser filiado à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

5.4 Distribuidora:

a) Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

b) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, de conformidade com a Portaria 519/2011.

c) Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor e a instituição financeira representada;

d) Termo de Análise de Credenciamento da Instituição - Padrão IGEPREV;

#### 6. Análise da Documentação

a) Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão analisados pelo Núcleo Gestor de Investimentos, e deliberado pelo Gestor do RPPS, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

b) As análises serão feitas de acordo com a Política de Investimentos do IGEPREV-2018, Portaria 519/11 e Resolução 3.922/2010 com todas as alterações e critérios dispostos no presente Edital.

c) Após concluído a fase de análise das Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, o Gestor do RPPS atribuirá o Atestado de Credenciamento, com as seguintes situações:

Aprovado: Ficará apta a fazer parte da Carteira de Investimentos do IGEPREV, no período de vigência do credenciamento.

Reprovado: Será considerado não apto e deverão aguardar o novo período de credenciamento, conforme dispõe a portaria 519/2011 do MPS e suas alterações.

#### 7. Descredenciamento

7.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

a) Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

d) A inobservância total ou parcial dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como a não apresentação dos formulários específicos do IGEPREV (anexo no edital), implicam no descredenciamento das Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidora, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

e) No caso de descredenciamento, o IGEPREV comunicará a Instituição do ato no site, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

#### 8. Disposições Finais

8.1. A qualquer tempo as Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado a critério do IGEPREV, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

8.2. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

8.3. O Credenciamento das Instituições Financeiras, Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, não implicará para o IGEPREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar, manter, contratar ou aplicar seus recursos.

8.4. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IGEPREV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

8.5. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

8.6. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do IGEPREV como por necessidade de adequação legal, sendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

8.7. As documentações descritas no item 5, deverão ser anexadas através do email investimento.igeprev@igeprev.pa.gov.br e, encaminhadas em envelope com o título CREDENCIAMENTO IGEPREV/2018, no endereço mencionado no edital. Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, no prazo máximo de 90 dias, e os processos iniciados e não concluídos no prazo determinado serão automaticamente encerrados, a instituição deverá aguardar o credenciamento subsequente, conforme a portaria 519/11 do Ministério da Previdência Social e alterações.

8.8. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade, quando não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

8.9. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Análise de Credenciamento do Fundo (Instituições Financeiras, Administrador/Gestor)

Anexo II - Termo de Análise de Credenciamento (Instituição Financeira)

Anexo III - Termo de Análise de Credenciamento (Administrador)

Anexo IV - Termo de Análise de Credenciamento (Gestor)

Anexo V - Termo de Análise de Credenciamento (Distribuidor)

Anexo VI - Questionário de Avaliação IGEPREV (Instituição Financeira)

Anexo VII - Questionário de Avaliação IGEPREV (Administrador)

Anexo VIII - Questionário de Avaliação IGEPREV (Gestor)

Anexo IX- Declaração de Idoneidade

8.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IGEPREV.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2018.

Eudézia Martins D'Angelo

Presidente do IGEPREV, em exercício.

**Protocolo: 268228**

#### REVISÃO

**ATO: PORTARIA RET AP Nº 0282 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

FUNDAMENTAÇÃO: I- Retificar a Portaria AP nº. 2044, de 28 de maio de 2012, que aposentou MARIA CELESTE DOS SANTOS TAVARES, Mat. 41400001, no cargo de Professor Classe Especial – nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de acordo com o art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinados com o art. 2º e art. 5º da EC 47/2005, e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº. 5.351/86; art. 35, caput, da Lei nº. 5.351/86, cumulado com o art. 32, caput, da Lei 7.442/2010 - PCCR; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº. 5.810/94 c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei n. 5.351/86; de modo a reduzir a parcela Adicional por Tempo de Serviço para 50%, com base no art. 131, §1º, inciso VIII da Lei nº. 5.810/94, c/c art. 36 da Lei n. 5.351/86; e incluir a parcela Gratificação Progressiva no percentual de 50%, com base no art. 33, caput, da Lei n. 7.442/2010 – PCCR.

SERVIDOR(A): MARIA CELESTE DOS SANTOS TAVARES

MATRICULA: 41400001

ORGÃO: SEDUC

CARGO: PROFESSOR CLASSE ESPECIAL

VALOR: R\$ 5.936,88

ORDENADOR: EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

**ATO: PORTARIA RET AP Nº 0340 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

FUNDAMENTAÇÃO: Retificar a Portaria AP nº 1583 de 24 de abril de 2012, que aposentou MARIA MARLENE ALMEIDA ANTONIO JOSE, Mat. 753092/1, no cargo de Professor Classe Especial – nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86 c/c V Acórdão nº 16.985/89 do TCE; art. 35, caput da Lei nº. 5.351/86 cumulado com o art. 32, caput da Lei nº 7.442/2010 - PCCR; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94 combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5.351/86; de modo a incluir a parcela Gratificação Progressiva no percentual de 50%, com base no art. 33, caput, da Lei n. 7.442/2010 – PCCR.

SERVIDOR(A): MARIA MARLENE ALMEIDA ANTONIO JOSE

MATRICULA: 753092/1

ORGÃO: SEDUC

CARGO: PROFESSOR CLASSE ESPECIAL

VALOR: R\$ 7.947,77

ORDENADOR: EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

**ATO: PORTARIA RET AP Nº 0292 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

FUNDAMENTAÇÃO: Retificar a Portaria RET AP nº. 0198 de 16 de janeiro de 2015, que retificou a Portaria AP nº. 0917 de 23 de abril de 2014, que aposentou MARIA PEREIRA DOS REIS ABREU, Mat. 91251/1 no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA, de acordo com o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC 41/2003, combinado com o art. 2º e 5º da EC 47/2005 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; Art. 140, III, da Lei nº 5.810/94; Art. 131, inciso X da Lei nº 5.810/94; Ação Ordinária de Cobrança - Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301; de modo a incluir a parcela Gratificação de Risco de vida no percentual de 50% com base no artigo 1º, inciso III da Lei nº 5.539/89.

SERVIDOR(A): MARIA PEREIRA DOS REIS ABREU

MATRICULA: 91251/1

ORGÃO: SESPA

CARGO: ENFERMEIRA

VALOR: R\$ 6.971,73

ORDENADOR: EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

**ATO: PORTARIA RET AP Nº 0224 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

FUNDAMENTAÇÃO: Retificar a Portaria AP nº. 3421 de 10 de setembro de 2012, que aposentou WALDENICE COELHO FONSECA, Mat. 88285/1 no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA de acordo com artigo 3º, caput, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05 cumulado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05; artigo 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, de modo a incluir a parcela Gratificação de Risco de vida no percentual de 50% com base no artigo 1º, inciso III da Lei nº 5.539/89.

SERVIDOR(A): WALDENICE COELHO FONSECA

MATRICULA: 88285/1

ORGÃO: SESPA

CARGO: AGENTE DE SAUDE

VALOR: R\$ 2.112,00

ORDENADOR: EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

**ATO: PORTARIA RET Nº 0204 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

FUNDAMENTAÇÃO: I – Retificar o cálculo inicial dos proventos da pensão concedida por meio da PORTARIA Nº 0246, de 02 de fevereiro de 2015, para a inclusão da parcela “Gratificação de Risco de Vida” totalizando valor atualizado de R\$ 6.146,16 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor de ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, decorrente do óbito do ex-segurado José Antônio dos Santos, o qual pertencia a quadro de inativos do tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE, onde ocupou o cargo de Oficial de Justiça, sob matrícula nº 6701, falecido em 03 de outubro de 2014.II – A inclusão da parcela “Gratificação de Risco de Vida” produzirá seus efeitos financeiros a contar de 01/01/2018, conforme orientação do Procurador Chefe.

BENEFICIARIA: ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

VALOR: R\$ 6.146,16

ORDENADOR: EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

**Protocolo: 267808**

#### REFORMA POLICIA E BOMBERO MILITAR

**PORTARIA Nº 291, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Proc. nº. 2017/249236

Fundamentação: de acordo com o art. 106, item II e o art. 108, inciso V, ambos da Lei nº. 5251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988; art. 109,§1º e §2º, alínea “a” da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art.1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº. 1461/1981 alterado pela PORTARIA Nº 001/99- DRH/3, art. 1º do Decreto nº. 2696/1983; art. 20 da Lei nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Concessão de Reforma “Ex-Offício”

Interessado ( a ): ANTONIO JUNIOR TEIXEIRA PINTO